

Processo n.º 9029/2011

AUTORIZAÇÃO N.º 12074 /2011

I. Do Pedido

A **Lilly Portugal – Produtos Farmacêuticos, Lda.** notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um programa de adesão à terapêutica, ensinando os doentes com osteoporose a realizar o respectivo tratamento e prestando aconselhamento telefónico sobre a doença (“Programa Apoio no Tratamento da Osteoporose”).

A entidade encarregue do processamento da informação é a **Novexem Portugal, Lda.**, com a qual deve a responsável pelo tratamento celebrar o contrato previsto no artigo 14.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

O “Programa Apoio no Tratamento da Osteoporose” é um serviço de apoio domiciliário a doentes com osteoporose, que faculta a deslocação gratuita de um enfermeiro a casa do doente para ajudar nas primeiras administrações do medicamento, proporciona o fornecimento mensal de agulhas e disponibiliza uma linha de atendimento telefónico para acompanhamento personalizado e resposta a dúvidas.

O médico assistente, entregará o consentimento informado e o envelope pré-pago aos doentes com osteoporose, que será enviado directamente pelo doente à **Novexem Portugal, Lda.**

Para a participação no Programa, os doentes deverão preencher um consentimento informado e enviá-lo por correio postal através de um envelope RSF fornecido pela responsável.

A responsável pelo tratamento indica que, em momento algum, terá acesso aos dados recolhidos no âmbito do Programa, ficando os mesmos com a entidade subcontratante.

Os dados serão recolhidos directamente junto do titular, em formato papel.

São recolhidos o nome, a morada e o telefone, para que seja marcada a visita domiciliária.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e vida privada, os dados dos utentes dos participantes no estudo têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respectivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objecto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10º da Lei nº 67/98, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de rectificação por parte do respectivo titular.

Como decorre dos impressos de recolha de dados cujos modelos estão juntos aos autos, os participantes apõem a sua assinatura nos mesmos, deste modo, satisfazendo as referidas exigências legais, pelo que a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera existir legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (artigos 3º, alínea h), e 7º nº2 da Lei nº 67/98, de 26.10).

Os dados devem ser exactos e, se necessário, actualizados (artigo 5º, alínea d), da Lei nº 67/98), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei nº 67/98), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou rectificados os dados inexactos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da Lei nº 67/98).

Deverão ser adoptadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objecto de tratamento, e no que respeita aos dados de saúde o responsável deve adoptar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais

devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei de Protecção de Dados, os sistemas devem garantir a separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais.

No contrato de subcontratação celebrado entre a Lilly Portugal – Produtos Farmacêuticos, Lda. e a Novexem Portugal, Lda., junto aos autos, são descritas as medidas de segurança previstas nos artigos 14.º e 15.º da Lei de Protecção de Dados.

A Novexem Portugal, Lda. não pode transmitir os dados dos participantes no estudo à responsável pelo tratamento.

III. Da Conclusão

Assim, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e art. 30º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento, com as condições supra referidas, nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Lilly Portugal – Produtos Farmacêuticos, Lda.

Finalidade: Programa de adesão à terapêutica, ensinando os doentes com osteoporose a realizar o respectivo tratamento e prestando aconselhamento telefónico sobre a doença (“Programa Apoio no Tratamento da Osteoporose”).

Categoria de Dados pessoais tratados: nome, morada, n.º de telefone, n.º de fracturas vertebrais e periféricas osteoporóticas, início da terapêutica, esquema terapêutico, inquérito de satisfação e chamadas de *follow-up*.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Junto dos profissionais de saúde da linha telefónica 808201734.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: Os dados dos titulares devem ser destruído após o apoio.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 09 de Novembro de 2011

Ana Roque (Relatora), Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)